



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 001/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa com instituição financeira, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos a serem firmados entre as partes, respeitadas as disposições da legislação vigente, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas pagos pelo erário público municipal da administração direta, indireta e fundacional, mediante competente Processo Licitatório.

Art. 2º - Para atendimento aos servidores da administração direta e indireta, fica o Prefeito de Itaituba autorizado a outorgar Autorização de Uso de área pública para instalação e funcionamento de posto bancário e/ou caixas eletrônicos junto ao prédio de propriedade do município.

§ 1º - A área a ser objeto de autorização de uso para instalação do posto de atendimento bancário não poderá ser maior que 50,00m² (cinquenta metros quadrados), e será localizada em local a ser definido pela municipalidade após o certame licitatório.

§ 2º - As áreas objeto de autorização para instalação de caixas eletrônicos compreendem áreas de até 4,0m² (quatro metros quadrados) por terminal de autoatendimento, limitados a até no mínimo 10 (dez) unidades, localizados nos setores de maior concentração de servidores, definidos pela municipalidade.

§ 3º - O prazo da Autorização de Uso dos referidos espaços será o mesmo estabelecido no contrato firmado com a instituição financeira contratada nos moldes do art. 1º desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - Fica a instituição financeira vencedora da Licitação obrigada a depositar, no ato da assinatura do contrato, em uma conta bancária de titularidade do município de Itaituba, a ser indicado pelo Poder Público Municipal, o valor não inferior a R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) como contrapartida pela execução financeira bancária do Poder Executivo, podendo tal valor ser superior em virtude de melhor proposta.

§ 1º - Os valores pagos a título de contrapartida terão como destinação a compra dos seguintes itens:

- a) 10 (dez) caminhões Truck Caçamba;
- b) 02 (duas) Pá Carregadeira;
- c) 04 (quatro) Veículos Caminhonetes;
- d) 02 (dois) Caminhões Compactadores de Lixo;
- e) 01 (um) Caminhão Truck Pipa;
- f) 02 (duas) Motoniveladora – PATROL;
- g) 01 (uma) Retroescavadeira Hidráulica – PC
- h) 01 (uma) Rolocompactor;
- i) 01 (uma) Retroescavadeira;
- j) 01 (uma) Caminhonete F-4000.
- l) 02 (duas) caminhonetes, cabine simples adaptadas de ambulâncias, conforme modelo do Anexo I, para remoção de pacientes na região garimpeira de Moraes Almeida e Creporizinho.

§ 2º - Eventuais sobras nas compras que tratam o parágrafo 1º poderão ser utilizados na recuperação e manutenção dos equipamentos que já integram o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaituba.

§ 3º - No que se referem aos equipamentos disposto no parágrafo primeiro, serão adquiridos a necessidade da Administração, como disposto na Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - O referido convênio terá o prazo até 31 de dezembro de 2020, tendo o seu início no ato da assinatura do contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 07 de fevereiro de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Tel.: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-120 - Itaituba – Pará
www.itaituba.pa.leg.br e-mail: camaradeitaituba@outlook.com